



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### E M E N T A

*PODER EXECUTIVO ESTADUAL » AUTARQUIA » INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE DONA INÊS » ATOS DE PESSOAL » APOSENTADORIA POR INVALIDEZ PERMANENTE DECORRENTE DE ACIDENTE EM SERVIÇO, MOLÉSTIA PROFISSIONAL OU DOENÇA GRAVE, CONTAGIOSA OU INCURÁVEL COM PROVENTOS INTEGRAIS » CONCESSÃO DE REGISTRO AO ATO.*

**ACÓRDÃO AC2 - TC -01209/17**

### RELATÓRIO

01. PROCESSO: TC-05705/16

02. ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE DONA INÊS

03. INFORMAÇÕES SOBRE O BENEFICIÁRIO E O ATO:

03.01. NOME: ADEVERALDO BEZERRA DE LIMA

03.02. IDADE: 47, fls.39.

03.03. CARGO: Agente de Limpeza

03.04. LOTAÇÃO: Secretaria de Infraestrutura de Dona Inês

03.05. MATRÍCULA: 218

03.06. DA APOSENTADORIA:

03.06.01. NATUREZA: Aposentadoria por Invalidez Permanente Decorrente de Acidente em Serviço, Moléstia Profissional ou Doença Grave, Contagiosa ou Incurável com Proventos Integrais

03.06.02. FUNDAMENTO: ART. 40, § 1º, INCISO I DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, C/C ART. 6º A DA EC Nº 41/2003

03.06.03. ATO: Portaria nº 05/2017, fls. 06 do anexo.

03.06.04. AUTORIDADE RESPONSÁVEL: | SOLANGE MIGUEL DA SILVA - PRESIDENTE

03.06.05. DATA DO ATO: 22 DE MARÇO DE 2017, fls. 06 do anexo.

03.06.06. ÓRGÃO QUE PUBLICOU O ATO: DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE DONA INÊS

03.06.07. DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO: 22 DE MARÇO DE 2017

04. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

O Órgão Técnico deste Tribunal, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu relatório inicial, fls. 48/50, destacando a necessidade da notificação da autoridade competente para que adote as providências necessárias no sentido de retificar a portaria de fl. 11, visto que o dispositivo constitucional que fundamenta a Aposentadoria por Invalidez é o art. 40, §1º, I.

Devidamente notificada à autoridade previdenciária anexou aos autos o documento nº 44112/16.

Confrontando a documentação encartada nos autos, a Auditoria constatou que o Presidente do IMPRESP veio aos autos apresentando novo ato às fls. 04.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

No entanto, a Auditoria constatou que por um lapso a Portaria nº 05/2016 tornou sem efeito e retificou a Portaria nº 10/2013, sendo incompatível a adoção de tal procedimento. Logo, necessário se faz tornar sem efeito a Portaria nº 05/2016 e retificar a Portaria nº 10/2013 a fim de constar a devida fundamentação legal: art. 40, § 1º, inciso I e art. 6º - A da EC nº 41/2003, art. 1º da EC nº 70/2012.

Diante do exposto, entendeu a Auditoria que necessário se fazia a notificação da autoridade competente no sentido de atender ao acima solicitado.

Após notificação (fl. 70), a autarquia previdenciária municipal apresentou defesa formalizada pelo documento n.º 20839/17, em anexo, juntando aos autos a Portaria n.º 05/2017 (fl. 06 deste anexo), com sua respectiva publicação no Diário Oficial de Dona Inês em 22/03/2017, sanando a inconformidade inicialmente verificada pela Auditoria, razão pela qual concluímos pela legalidade dos presentes autos desta forma a Auditoria sugeriu o registro do ato de aposentadoria formalizado pela Portaria em comento (n.º 05/2017).

### PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Parecer oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da aposentadoria em apreço.

### VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de Aposentadoria por Invalidez Permanente Decorrente de Acidente em Serviço, Moléstia Profissional ou Doença Grave, Contagiosa ou Incurável com Proventos Integrais do Senhor Adeveraldo Bezerra de Lima, formalizado pela Portaria nº 05/2017 - fls. 06 do doc. anexado, com a devida publicação no Diário Oficial do Município de Dona Inês (de 22/03/2017), estando correta a sua fundamentação (Art. 40, § 1º, inciso I da Constituição Federal, c/c art. 6º A da EC nº 41/2003), a comprovação do tempo de contribuição, bem como os cálculos dos proventos feitos pela entidade previdenciária.

### DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

***Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC- 05705/16, ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria por Invalidez Permanente Decorrente de Acidente em Serviço, Moléstia Profissional ou Doença Grave, Contagiosa ou Incurável com Proventos Integrais do Senhor Adeveraldo Bezerra de Lima, formalizado pela Portaria nº 05/2017 - fls. 06 do doc. anexado, supra caracterizado.***

*Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.*

*Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.  
João Pessoa, 25 de julho de 2017.*

*Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho- Presidente da 2ª Câmara e Relator*

*Representante do Ministério Público junto ao Tribunal*

Assinado 27 de Julho de 2017 às 15:59



**Cons. Antônio Nominando Diniz Filho**  
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 28 de Julho de 2017 às 09:20



**Bradson Tibério Luna Camelo**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO